

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 325/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa nos estabelecimentos públicos do município”*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende tornar obrigatória a afixação de placa informativa na entrada das repartições públicas do Município, tendo por escopo *“proporcionar ao munícipe a oportunidade de localizar-se nas repartições, sabendo com quem deve falar, quem é o responsável pelos serviços e etc”*.

Vale ressaltar que o acesso à informação é um direito fundamental consagrado no art. 5º, XIV da CF/88.

Entretanto, apesar do PL estar de acordo com o nosso direito positivo, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica quanto à necessidade de inclusão de cláusula de despesa com vistas ao atendimento da boa técnica legislativa. Dessa forma, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

### Emenda nº 01

Acrescenta o art. 2º ao PL 325/2011, renumerando-se os demais:

*“Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.”*

Ante o exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 03 de agosto de 2011.

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro-Relator*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*